

Exmos. Senhores
Comissão de Conformidade da E-Redes
Rua Camilo Castelo Branco, nº 43 - 6º
1050-044 Lisboa

Lisboa, 27 de outubro de 2022
N/Ref: E-DSJ/2022/505/FMS/JFV/lg

Assunto: Programa de Conformidade 2023 – Decisão Final

Exmos. Senhores,

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) acusa a receção do Programa de Conformidade apresentado pela Comissão de Conformidade da E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes), conforme alterado, na sequência da audiência prévia realizada, o qual mereceu a melhor análise.

A proposta da Comissão de Conformidade da E-Redes, nos termos do artigo 340.º, n.º 6 do Regulamento das Relações Comerciais¹, foi submetida tempestivamente à ERSE e prevê, efetivamente, medidas que visam garantir a independência do operador. Adicionalmente, reconhece-se o envio de nova versão com objetivo de acomodação dos comentários efetuados por esta Entidade Reguladora, bem como os esclarecimentos quanto a matérias não alteradas. Não obstante os progressos verificados, não foi possível apurar evidências de alteração que respondessem ao solicitado pela ERSE, em sede de audiência prévia, em certas matérias relacionadas com os seguintes temas: Gestão da Informação, Independência, Ligação às redes, ao Acesso às Redes e à Exploração das Redes e Tratamento das Reclamações.

¹ Aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro.

Por esse motivo, tendo em atenção as reservas manifestadas pela ERSE nos mencionados temas, em sede de audiência prévia, **a ERSE**, nos termos do artigo 234.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 15/2022, do artigo 340.º, n.º 6 do Regulamento das Relações Comerciais e ainda do artigo 31.º, n.º 2, alíneas d) e e) dos Estatutos da ERSE e ainda do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente, **aprova na condição de suprimento dos mencionados aspetos o Programa de Conformidade para 2023.**

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Verdelho
Presidente